

115. APELACAO / REMESSA NECESSARIA 0022226-73.2014.8.19.0011 Assunto: Pagamento em Pecúnia / Licença-Prêmio / Licenças / Afastamentos / Servidor Público Civil / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CABO FRIO 3 VARA CÍVEL Ação: 0022226-73.2014.8.19.0011 Protocolo: 3204/2016.00431943 - APTE: RACHEL RUTH BARBOSA ADVOGADO: ZULEIDE BOTELHO RAMAO OAB/RJ-111598 APTE: COMSERCAF - COMPANHIA DE SERVIÇOS DE CABO FRIO PROC.MUNIC.: RAFAELA MONICA CONCEIÇÃO DOS SANTOS APDO: OS MESMOS **Relator: DES. LINDOLPHO MORAIS MARINHO** Ementa: JUÍZO DE RETRATAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. REFLEXOS PECUNIÁRIOS DOS VALORES PERCEBIDOS A TÍTULO DE HORAS EXTRAS SOBRE O 13º SALÁRIO, FÉRIAS E LICENÇA PRÊMIO. A GRATIFICAÇÃO DE NATUREZA PRO LABORE FACIENDO NÃO SE INCORPORA À REMUNERAÇÃO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS A ESTA CÂMARA CÍVEL PARA REEXAME E EVENTUAL RETRATAÇÃO, EM RAZÃO DE APARENTE DIVERGÊNCIA COM O RESP N. 1.358.281/SP. HIPÓTESE DOS AUTOS QUE NÃO AFRONTA A ORIENTAÇÃO FIRMADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO JULGAMENTO DO RESP N. 1.358.281/SP, POR SE TRATAR DE SITUAÇÃO DISTINTA.NÃO SE TRATA DE MATÉRIA REFERENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. MANUTENÇÃO DA DECISÃO COLEGIADA.Precedente do STJ no julgamento do REsp. 1358.281/SP. Tema Nº 687.Inexiste divergência entre a hipótese sob judice e o paradigma. Não exercido o juízo de retratação. Manutenção da decisão. Conclusões: Por unanimidade, deliberou a Câmara pela manutenção do julgado anterior.

116. REMESSA NECESSARIA 0023719-68.2012.8.19.0007 Assunto: Auxílio-Doença Acidentário / Benefícios em Espécie / DIREITO PREVIDENCIÁRIO Origem: BARRA MANSA 1 VARA CÍVEL Ação: 0023719-68.2012.8.19.0007 Protocolo: 3204/2018.00262561 - AUTOR: JOAO BATISTA DE SOUZA ADVOGADO: CARLOS JOSE DE OLIVEIRA OAB/RJ-068466 REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS PROC.FED.: BRUNA DADDARIO ORTIZ **Relator: DES. MARCO AURELIO BEZERRA DE MELO** Funciona: Ministério Público Ementa: AGRAVO INTERNO.REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO PARA RECEBIMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO ACIDENTE. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. 1. Laudo pericial produzido nos autos que constatou a ocorrência do acidente do autor e a redução da sua capacidade laborativa como carpinteiro, bem como nexo de causalidade entre ambas. 2. Concessão do auxílio acidentário a partir da cessação do recebimento do auxílio doença. Inteligência do artigo 86, caput e §2º, da Lei 8213/91. 3. Perda da falange distal do dedo indicador. 4. Aplicação dos juros e correção monetária segundo estabelecido pela Lei 9494/97, inclusive com as alterações da Lei 11960/09, salvo no que diz respeito à correção monetária, que será aplicada conforme o índice do IPCA-E.Julgamento, em repercussão geral, do RE 870947, pelo STF.5. Condenação do réu ao recolhimento da taxa judiciária. Súmula nº 76, TJRJ. 6. Sentença parcialmente reformada, em reexame necessário. Aplicação dos artigos 932, IV, do CPC e 31, VIII, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça.7. Julgamento, em repercussão geral, do RE 870947, pelo STF, no sentido de que o benefício a ser pago ao segurado deve ser atualizado monetariamente segundo o IPCA-E, não diferenciando se no momento anterior ao precatório ou para pagamento deste.8. Assim, não demonstrado o desacerto da decisão impugnada, não há como prosperar a irresignação, tanto mais quando nada de novo é trazido que justifique sua reforma.9.Decisão mantida. Desprovisionamento do recurso. Conclusões: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao agravo do artigo 1.021 do CPC, nos termos do voto do Des. Relator.

117. APELACAO / REMESSA NECESSARIA 0098418-17.2014.8.19.0021 Assunto: Fruição / Gozo / Férias / Sistema Remuneratório e Benefícios / Servidor Público Civil / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: DUQUE DE CAXIAS 5 VARA CÍVEL Ação: 0098418-17.2014.8.19.0021 Protocolo: 3204/2018.00439850 - APTE: MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS PROC.MUNIC.: CAROLINA GARCIA CAMPOS DE CARVALHO PROC.MUNIC.: CAROLINA SOUZA FERREIRA APDO: FABIO MACIEL DOS SANTOS ADVOGADO: REGIANE FABRICIA CHETA OAB/RJ-138585 **Relator: DES. MARCO AURELIO BEZERRA DE MELO** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO ADMINISTRATIVO. AÇÃO DE COBRANÇA CUMULADA COM PLEITO INDENIZATÓRIO POR DANOS MORAIS. SERVIDOR MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO. PRETENSÃO DE RECEBIMENTO PROPORCIONAL DE FÉRIAS ACRESCIDAS DO 1/3 CONSTITUCIONAL E DE DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA PARCIAL. INCONFORMISMO PARCIAL MANIFESTADO PELA MUNICIPALIDADE QUANTO À CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS.1-Imprudência do pleito compensatório por Danos Morais que se verifica preclusa, por ausência de recurso interposto pelo sucumbente neste sentido;2-Em remessa necessária, que se observa em razão da ausência de liquidez do débito, destaco que o pagamento das férias acrescidas de 1/3 é direito social garantido a todos os trabalhadores, conforme previsão do artigo 7º, XVII, da CRFB/88, aplicável também aos servidores públicos, na forma do artigo 39, §3º, da Magna Carta, que não estabeleceu qualquer diferenciação entre os servidores ocupantes de cargo efetivo e os temporários. Assim, a sentença se revela escoreita em seu mérito;3-O valor fixado pelo juízo a título de honorários, qual seja, R\$ 1.000,00 (mil reais) se afigura razoável em uma apreciação equitativa, considerando o previsível baixo valor econômico obtido pelo autor em comparação com a natureza da demanda, observado assim o art. 85, §8º, do CPC/15, igualmente não merecendo reforma;4-Majoração da condenação ao pagamento de honorários, nos termos do art. 85, §11, do CPC/15, que se deixa de fazer em atenção ao princípio da razoabilidade, porquanto a fixação equitativa realizada em primeira instância já superou os ditames do parágrafo terceiro do mesmo artigo;5-Sentença mantida. Recurso desprovido. Conclusões: Por unanimidade de votos, manteve-se a sentença / decisão.

118. REMESSA NECESSARIA 0149980-09.2006.8.19.0001 Assunto: Acidente de Trabalho / Indenização por Dano Material / Responsabilidade Civil do Empregador / DIREITO DO TRABALHO Origem: CAPITAL 32 VARA CÍVEL Ação: 0149980-09.2006.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00619079 - AUTOR: NILO CASANOVA GOMES ADVOGADO: LUÍS HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA OAB/RJ-119578 REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS PROC.FED.: SONIA ARRUA SILVA CARNEIRO PROC.FED.: ANTONIO LEVI RIBEIRO **Relator: DES. EDUARDO GUSMAO ALVES DE BRITO NETO** Funciona: Ministério Público Ementa: Remessa Necessária. Direito Previdenciário. INSS. Pedido de concessão de auxílio-acidente formulado por bancário que sofre de moléstias profissionais. Tenossinovite de Quervain nos punhos e síndrome cervicobraquial da coluna cervical. Segurado submetido a reabilitação que recebeu alta e retornou ao trabalho no ano de 2006. Laudo pericial que confirma a origem ocupacional das moléstias. Caso que se enquadra na hipótese de percepção, pelo segurado, do auxílio-acidente, benefício voltado a indenizar o empregado portador de lesões consolidadas que reduzam sua capacidade para as funções habituais. Artigo 86 da Lei 8.216. Sentença mantida em sede de remessa necessária. Conclusões: Por unanimidade de votos, manteve-se a sentença / decisão.

119. APELACAO / REMESSA NECESSARIA 0151964-76.2016.8.19.0001 Assunto: Revisão / Pensão / Servidor Público Civil / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAPITAL 15 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0151964-76.2016.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00456122 - APTE: FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RIOPREVIDENCIA PROC. EST.: MAURICIO GOMES VIEIRA APDO: ANTONIO JOSE MALUFF ADVOGADO: ANA CECÍLIA MONTEIRO CHAVES DE AZEVEDO OAB/RJ-076206 **Relator: DES. EDUARDO GUSMAO ALVES DE BRITO NETO** Ementa: Embargos de Declaração em Apelação Cível. Ação de revisão de pensão por morte instituída em 10 de novembro de 2003, antes da entrada em vigor da EC 41/03. Direito à paridade. Correção monetária. Artigo 10º-F da Lei 9.494/97 com redação da Lei